



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5630 DE 04 DE Agosto DE 1994

**EXPRESSA EM UNIDADE REAL DE VALOR - URV
OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, NOS TER
MOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas passam a ser os constantes da Tabela Única anexa a esta lei.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores classificados nos Símbolos de 1 a 20 e SPJ e CTPJ, o que dispõe o § 1º do Art. 1º da Lei nº 5543 de 08 de outubro de 1.993, e o Art. 1º da Lei nº 5 466, de 25 de janeiro de 1 993, respectivamente.

Art. 3º. O disposto nesta lei aplica-se aos servidores inativos do Poder Judiciário, no que dispõe o Art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1 994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 04 de agosto de 1 994, 106º da República.


GERALDO BULHÕES


Petronio Sandes Ramos


José Marques Silva

LEI Nº 5630 de 04 de AGOSTO de 1 994

TABELA ÚNICA

SÍMBOLOS	VALORES EM URV	
1	64,79	"
2	69,97	"
3	75,57	"
4	81,62	"
5	88,15	"
6	95,20	"
7	102,82	"
8	111,04	"
9	119,93	"
10	129,52	"
11	134,70	"
12	140,08	"
13	145,69	"
14	151,52	"
15	157,58	"
16	163,88	"
17	170,44	"
18	177,26	"
19	184,35	"
20	191,72	"
SPJ-A/CTPJ-A	220,48	"
SPJ-B/CTPJ-B	231,50	"
SPJ-C/CTPJ-C	243,08	"
SPJ-D/CTPJ-D	255,23	"